



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.554/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR O VALOR DA UFMG, PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.538/95, DEFINE PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir em até 50% (cincoenta por cento), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o valor atual da Unidade Fiscal do Município de Guarapari - UFMG, única e exclusivamente para efeito de cobrança de Impostos e Taxas em geral.

§ 1º - A redução da UFMG, expressa no "caput" deste artigo, poderá ser aplicada de forma diferenciada por exercício e por tipo dos impostos e taxas.

§ 2º - Os percentuais de redução da UFMG e a forma de aplicação, serão fixados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os débitos de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas em geral, apurados até 31 de dezembro de 1995, desde que superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) e requeridos até 28 de fevereiro de 1996, poderão ser parcelados, mensal e consecutivamente, em até 06 (seis) meses, com as vantagens da anistia de multas e juros prevista na Lei nº 1.538/95.

Art. 3º - Os benefícios da redução da UFMG, poderão ser estendidos a débitos parcelados ou que vierem a sê-lo após a vigência desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica prorrogada, até 28 de fevereiro de 1996, a
vigência da Lei Nº 1.538/95.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 29 de dezembro de 1995


GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal